

Ofício nº 2.048 (SF)

Brasília, em 25 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha matéria à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa, os autógrafos do Projeto de Resolução nº 24, de 2004-CN, aprovado pelo Senado Federal, que “Institui a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil”.

Atenciosamente,

Institui a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil.

**O Congresso Nacional** resolve:

**Art. 1º** É instituída a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil.

§ 1º A Comissão será integrada pelos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que a copresidirão e por um senador e um deputado de cada Estado e do Distrito Federal, e igual número de suplentes.

§ 2º Caberá ao Presidente de cada Casa, ouvido o coordenador da bancada estadual, indicar os representantes de cada Estado, que terão mandato por uma legislatura.

§ 3º Caberá à Comissão estabelecer o programa de ações e o seu calendário de funcionamento.

§ 4º O calendário da Comissão, previsto no § 3º deste artigo, será organizado de forma a realizar pelo menos uma de suas reuniões em cada uma das unidades da Federação, mediante consulta aos respectivos governadores.

§ 5º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados oferecerão os meios materiais e pessoais necessários às ações da Comissão, obedecido o disposto no art. 150 do Regimento Comum.

§ 6º Os trabalhos da Comissão serão secretariados por servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 145 do Regimento Comum).

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta Resolução terá as seguintes finalidades:

I – definir e coordenar a execução da programação voltada para a celebração do Bicentenário da Independência do Brasil;

II – estabelecer vínculos e parcerias com os Poderes Executivo e Judiciário para que, por intermédio de seus órgãos de atribuição específica, possam ser projetadas ações conjuntas voltadas para a mesma finalidade;

III – receber, selecionar e aprovar sugestões que lhe sejam submetidas por organizações da sociedade, entidades e instituições públicas e privadas, universidades e instituições de ensino superior que, por sua relevância, possam ser incluídas na programação referida no inciso I deste artigo;

IV – abrir canais de participação com instituições culturais e de pesquisa histórica e científica para que participem das reuniões programadas e possam contribuir com

sugestões de interesse nacional, em suas respectivas áreas de atuação, relacionadas ao objeto de trabalho da Comissão;

V – tomar todas as providências para o funcionamento da Comissão e a implementação das ações previstas.

Parágrafo único. A Comissão se utilizará do acervo e informações das entidades competentes para realizar a sua missão.

**Art. 3º** As ações previstas no § 3º do art. 1º serão iniciadas 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Resolução, e se estenderão até 2022, ano de celebração do Bicentenário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de setembro de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal